HABEAS CORPUS Nº 493.834 - SP (2019/0045790-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : FABIANE ROBERTA BUENO DE BARROS
ADVOGADO : FABIANE ROBERTA BUENO DE BARROS - SP0159070
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : C F DOS S (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado, com pedido liminar, em benefício de **C F dos S**, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação n. 0008060-55.2009.8.26.0451).

Consta dos autos que a paciente foi condenada à pena de 6 anos de reclusão, no regime inicial fechado, como incursa no art. 213, c/c o art. 224, *a*, do Código Penal, com redação anterior à Lei n. 12.015/2009, e, ainda, 29, *caput*, do mesmo diploma legal (fls. 26/35).

Alega-se, na impetração, que o regime mais gravoso foi determinado apenas em razão da suposta hediondez do delito, o que não é admissível.

É o relatório.

No caso, o regime inicial fechado foi fixado no acórdão impugnado da seguinte forma (fl. 35):

> [...] A regência carcerária mais severa decorre de expressa previsão contida no art. 1º, inciso V, da Lei n. 8.072/90, o mesmo se aplicando ao correu AO.
> [...]

Com efeito, o regime mais gravoso foi estabelecido apenas em razão da previsão legal, o que não constituiu fundamento idôneo. A pena-base ficou estabelecida no mínimo legal e, definida a reprimenda abaixo de 8 anos e acima de 4 anos de reclusão, mostra-se apropriado o regime inicial semiaberto (art. 33, § 2º, *b*, do CP).

Esse é o posicionamento pacificado nesta Corte e no Supremo

Tribunal Federal. Confira-se:

> A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada (Súmula 718/STF).
>
> A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea (Súmula 719/STF).

Ante o exposto, **concedo** liminarmente a ordem para determinar à paciente o regime inicial semiaberto a ser fixado na condenação.

Comunique-se.

Intime-se o Ministério Público estadual.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator